

PROCESSO: 2025.27000.27009.0.005867 (VOLUME 1)

INTERESSADO: Presidência FDT

Assunto: Proposta de Acordo de Cooperação Técnica com a MANAUSPREV, visando a implantação do Programa de Educação Previdenciária do Município de Manaus – PEP/MANAUS.

DESPACHO

Trata-se de demanda oriunda da agenda de reuniões junto às unidades administrativas da Prefeitura de Manaus, *in casu*, MANAUSPREV, para promoção das articulações necessárias à implementação/acompanhamento da Política Municipal do Idoso, mormente quanto ao cumprimento do art. 9º do Decreto nº. 5.482/2001.

Neste sentido, em reunião com a S. Exa. a Diretora-Presidente da MANAUSPREV ficou acordada a celebração de um Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a FDT e a MANAUSPREV para a implantação do Programa de Educação Previdenciária do Município de Manaus – PEP/MANAUS.

Nesta toada, cumpre a esta PROJUR, através de seu Procurador-Chefe, atuar para o aprimoramento institucional da Fundação, na esteira do que preconiza o nosso arcabouço jurídico, *verbis*:

Lei nº. 1.509, de 21 de setembro de 2010.

“(…)

Art. 7º. Sem prejuízo de outras ações e atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente, em razão da respectiva natureza, as unidades integrantes da estrutura organizacional da Fundação "Dr. Thomas" têm as seguintes competências:

(…)

III - ASSESSORIA JURÍDICA:



(...)

b) realização de advocacia preventiva tendente a evitar demandas judiciais e a **contribuir para o aprimoramento institucional da Autarquia**, inclusive mediante a propositura de anteprojetos de lei e de outros diplomas normativos; (negritei)

3. No mesmo sentido:

Decreto nº. 2.584, de 23 de outubro de 2013.

(...)

“Art. 11. À Procuradoria Jurídica compete:

(...)

II - realizar advocacia preventiva tendente a evitar demandas judiciais e a **contribuir para o aprimoramento institucional da Fundação, inclusive mediante a propositura de anteprojetos de leis e de outros diplomas normativos;** (negritei)

Considerando o exposto, encaminho anexa, a minuta do Acordo de Cooperação Técnica a ser submetida à análise e manifestação da MANAUSPREV.

GABINETE DA PROCURADORIA JURÍDICA DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO “DR. THOMAS”, EM MANAUS, 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

BRUNO MONTEIRO LOBATO

Procurador Chefe/FDT

OAB/AM nº 7.951– Mat. 147.854-0A



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 001/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Nº. 001/2025, celebrado entre a **FUNDAÇÃO DE APOIO DO IDOSO “DR. THOMAS” - FDT** e o **FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MANAUS – MANAUSPREV**, com o objetivo de conjugar esforços para implantar o Programa de Educação Previdenciária para as Pessoas Idosas de Manaus – PEP-MANAUS visando promover a melhoria da qualidade de vida da população idosa de Manaus que estiver em fase de transição para a aposentadoria, com a promoção da saúde física e mental, prevenção de doenças, educação financeira, planejamento, vida durante a aposentadoria e envelhecimento ativo, na forma abaixo especificada:

A FUNDAÇÃO DE APOIO DO IDOSO “DR. THOMAS – FDT, pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica de fundação pública e personalidade jurídica própria, com sede na Rua Dr. Thomas, nº. 798, Nossa Senhora das Graças, CEP 69053-035, Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.798.622/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Senhor **EDUARDO LUCAS DA SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG de nº. 0730374-2, SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº. 240.856.422-00, nomeado por meio do Decreto de 01 de janeiro de 2025 e a **FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MANAUS – MANAUSPREV**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 07.637.990/0001-12, sediada na Av. Constantino Nery, 2480, Bairro Chapada, CEP



69.050-001, Manaus/AM neste ato representada por sua Diretora-Presidente, a Dra. **DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do RG de nº. xxxxxxxx e inscrita no CPF sob o nº. xxxxxxxx, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, e tendo em vista o disposto no **Artigo 230 da Constituição Federal**, que estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de amparar as pessoas idosas, e na **Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa)**, que dispõe sobre os direitos dos idosos, nos termos da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, no que couber, na Lei nº. 1.509, de 21 de setembro de 2010, que reestruturou a Fundação de Apoio ao Idoso “Dr. Thomas”; na Lei nº. 2.419, de 29 de março de 2019, que DISPÕE sobre a estrutura organizacional da Manaus Previdência (Manausprev) e dá outras providências; de legislação correlata à matéria e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação a conjugação de esforços entre a Fundação de Apoio ao Idoso “Dr. Thomas” – FDT e Fundo Único de Previdência do Município de Manaus – MANAUSPREV, para implantar o Programa de Educação Previdenciária para as Pessoas Idosas de Manaus – PEP-MANAUS visando promover a melhoria da qualidade de vida da população idosa de Manaus que estiver em fase de transição para a aposentadoria, com a promoção da saúde física e mental, prevenção de doenças, educação financeira, planejamento, vida durante a aposentadoria e envelhecimento ativo, incluindo-se:

- I. Intercâmbio de experiências:** troca de conhecimentos e boas práticas entre as equipes de ambas as entidades nas áreas de educação previdenciária e apoio a projetos sociais, **considerando as particularidades da população de Manaus e as diretrizes do Estatuto da Pessoa Idosa;**
- II. Treinamento de equipes:** capacitação conjunta das equipes para o desenvolvimento e aplicação de programas de educação previdenciária, visando a preparação psicológica e financeira dos trabalhadores para a aposentadoria,



com materiais e metodologias adaptadas à realidade da população de Manaus e em consonância com os princípios do Estatuto da Pessoa Idosa;

- III. Desenvolvimento de programas de educação previdenciária:** elaboração e implementação de programas educativos, com materiais didáticos e metodologias adequadas, para orientar os trabalhadores sobre seus direitos previdenciários e a importância do planejamento financeiro para a aposentadoria, **com linguagem acessível e exemplos práticos para a população de Manaus, em conformidade com o Estatuto da Pessoa Idosa;**
- IV. Apoio na divulgação de campanhas de doação de Imposto de Renda:** divulgação, por meio dos canais de comunicação de ambas as entidades, de campanhas de doação de Imposto de Renda para o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, com o objetivo de sensibilizar a população de Manaus e aumentar o número de doadores, **em linha com o princípio da solidariedade intergeracional previsto no Estatuto da Pessoa Idosa.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Para cumprimento do objeto deste acordo, os partícipes poderão, dentre outros:

- I.** realizar atividades em conjunto de conscientização e educação relativos ao objeto descrito na Cáusula Primeira junto à sociedade civil e órgãos públicos, respeitados os limites legais de atuação de cada um dos partícipes;
- II.** firmar acordos, termos e/ou convênios com outras instituições públicas e/ou privadas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns aos partícipes deste Acordo de Cooperação:

- I.** assumir, reciprocamente, o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a implantação das atividades conjuntas pactuadas neste Acordo;
- II.** cumprir com as atribuições próprias, conforme definido no instrumento;
- III.** designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- IV.** executar este Acordo e monitorar seus resultados;
- V.** realizar reuniões conjuntas para a elaboração e a divulgação de quaisquer ações e para intercâmbio de pesquisa, dados, relatórios e informações referentes à execução deste instrumento;
- VI.** disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- VII.** intercambiar informações, documentos e apoio técnico institucional, necessários à fiel execução do objeto do presente instrumento;
- VIII.** unificar os registros de dados em ações que haja a participação de ambos os entes, para fins de estatísticas e divulgação de informações pertinentes;
- IX.** em atendimentos repassados de um partícipe ao outro, aquele que houver recebido a demanda terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para informar das medidas providenciadas quanto ao caso concreto, quando se tratar de questões pertinentes à missão institucional do partícipe que recebeu a demanda;
- X.** promover a formação e a capacitação permanente dos(as) agentes que atuarão no PEP-MANAUS, por meio de seminários, palestras, encontros, campanhas e cursos multidisciplinares presenciais ou à distância;



XI. divulgar ações, eventos e afins realizados em conjunto, para o cumprimento deste Acordo;

XII. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus(suas) colaboradores(as), servidores(as) ou prepostos(as), ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

XIII. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controles interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

XIV. manter o sigilo das informações sensíveis (conforme classificação estabelecida na Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

XV. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Parágrafo único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações para execução das atividades aqui descritas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO “DR. THOMAS - FDT

Para consecução do presente Acordo, compete à Fundação de Apoio ao Idoso – Dr. Thomas - FDT:

I. fornecer a estrutura necessária à atuação da MANAUS PREVIDÊNCIA nas dependências da FDT, quando for o caso;

II. mobilizar sua equipe técnica para receber o treinamento que será prestado pela MANAUSPREV, para a consecução do objeto do presente Acordo;

III. designar servidores(as) para elaborar os procedimentos necessários à execução deste Acordo;



- IV. manter canal ininterrupto de contato com a MANAUSPREV para atendimento de situações emergenciais;
- V. divulgar a parceria com a MANAUSPREV;
- VI. produzir o layout de folders, cartazes, cartilhas e demais informativos referentes ao objeto deste Acordo;
- VII. articular junto à sociedade civil e ao poder público a formulação de medidas complementares a este Acordo;
- VIII. fortalecer a integração entre os serviços ofertados pela MANAUSPREV com os demais serviços da Rede Nacional de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa - RENADI no âmbito do Município de Manaus.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA MANAUS PREVIDÊNCIA:

Para a consecução do presente Acordo, compete ao Fundo Único de Previdência do Município de Manaus – MANAUSPREV :

- I. mobilizar sua equipe técnica para contribuir, no que for cabível e dentro de suas atribuições temáticas, para a consecução do objeto do presente Acordo;
- II. designar o(a) servidor(a) responsável para a execução deste instrumento, garantindo sua independência funcional no desempenho de suas atribuições;
- III. manter os recursos humanos de sua competência atuando junto à FDT durante a vigência deste Acordo;
- IV. manter canal ininterrupto de contato com a FDT para atendimento de situações emergenciais;
- V. promover a capacitação dos(as) servidores(as) designados(as) para atuação no objeto do presente Acordo de Cooperação, alinhado com os trabalhos já desenvolvidos pela FDT neste sentido;
- VI. contribuir para a capacitação dos(as) servidores(as) da FDT para atuação no objeto



do presente Acordo de Cooperação, para atuarem como facilitadores dos trabalhos desempenhados neste sentido;

VII. divulgar, por seus meios, os canais de atendimento os trabalhos realizados pela FDT, através do Programa de Educação Previdenciária para as Pessoas Idosas de Manaus – PEP/MANAUS;

VIII. dar ampla divulgação e publicidade ao compromisso firmado neste Acordo, tanto internamente como externamente por meio das redes sociais;

IX. divulgar, por todos os seus meios de comunicação, físico, digital ou outro, a campanha de doação do imposto de renda junto ao seu público (aposentados e pensionistas), no ano-calendário diretamente ao Fundo Municipal do Idoso (FMI) e posteriormente lançando essa doação como uma dedução na próxima declaração anual do imposto de renda ou na própria declaração anual, visando estimular a arrecadação de recursos ao FMI, fortalecendo a execução das políticas públicas voltados à pessoa idosa na cidade de Manaus.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da celebração do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante ato próprio, servidores(as) públicos(as), preferencialmente envolvidos(as) com a execução do objeto do Acordo, os(as) quais serão responsáveis por gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Parágrafo primeiro. Competirá aos(às) designados(as) a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações e marcar reuniões, devendo todas as comunicações ser documentadas.

Parágrafo segundo. Sempre que os(as) indicados(as) não puderem continuar a desempenhar a incumbência, deverão ser substituídos(as), com comunicação



a respeito ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação dos(as) substitutos(as).

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes deste Acordo de Cooperação.

Parágrafo primeiro. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes em seus respectivos orçamentos.

Parágrafo segundo. As despesas com traslado, diárias e afins dos(as) servidores(as) que necessitem se deslocar dentro ou fora do município de Manaus será custeada pelo respectivo órgão.

Parágrafo terceiro. Eventuais ações resultantes deste Acordo que implicarem transferência de recursos financeiros entre os partícipes deverão ser oficializadas por meio de instrumento específico.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados pelos partícipes em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus para os demais.

Parágrafo único. As atividades não implicarão na cessão de servidores(as), que poderão ser designados(as) apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado, que poderá ser renovado de acordo com o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO

Nos termos do art. 31 da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dos arts. 55 a 62 do Decreto nº. 7.724, de 16 de maio de 2012, as partes se comprometem a



restringir o acesso a dados e informações pessoais obtidas através deste Acordo de Cooperação, assegurando tratamento coerente com a efetiva proteção da intimidade, vida privada, honra e imagem dos titulares desses dados e informações.

CLÁUSULA ONZE – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Os partícipes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados e confidencialidade.

Parágrafo primeiro. Os dados pessoais que forem transferidos por meio deste Acordo deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda sua execução.

Parágrafo segundo. O tratamento de dados pessoais no âmbito deste Acordo deverá se limitar ao mínimo necessário para a sua execução, sendo observados:

- I.** a compatibilidade com a finalidade especificada;
- II.** o interesse público;
- III.** as competências legais e atribuições dos órgãos envolvidos.

CLÁUSULA DOZE – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional das realizações conjuntas dos partícipes decorrentes do presente instrumento deverá constar a atuação de ambos, observado o disposto no parágrafo primeiro do art. 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA TREZE – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação é de 5 (cinco) anos, com validade a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Manaus.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, desde que mantido seu objeto.



CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Acordo de Cooperação será publicado no Diário Oficial do Município de Manaus, mantido pela Prefeitura Municipal de Manaus, que arcará com os custos relacionados.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- I.** por denúncia de qualquer dos partícipes, se não mais tiver interesse na manutenção da parceria, notificando a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II.** por consenso dos partícipes, devendo ser devidamente formalizado; e
- III.** por rescisão.

Parágrafo primeiro. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Parágrafo segundo. Caso na data da extinção não restar pendente resultado de atividade iniciada na vigência do Acordo, as partes poderão editar acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- I.** quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação;
- II.** na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado,



impeditivo da execução do objeto; e

III. pela superveniência de ato ou de lei que torne inviável sua execução, o que ensejará sua imediata rescisão, sem prejuízo das medidas de estilo cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DEZEITO – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes se comprometem a buscar soluções consensuais para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Subsidiariamente, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus/AM, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente Acordo.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 01 via física e 01 via digital, assinada eletronicamente pelos(as) representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Manaus, 28 de fevereiro de 2025.

EDUARDO LUCAS DA SILVA
Diretor-Presidente
Fundação de Apoio do Idoso “Dr. Thomas” - FDT

DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON
Diretora-Presidente
Fundo Único de Previdência do Município de Manaus – Manausprev





PROC. SIGED N.º: 2025.27000.27009.0.005867

INTERESSADO(A): MANAUS PREVIDÊNCIA E FDT

ASSUNTO: Acordo de Cooperação

PARECER JURÍDICO Nº 56/2025 – PROJUR/MANAUS PREVIDÊNCIA

**DIREITO ADMINISTRATIVO. ACORDO DE COOPERAÇÃO.
FUNDAÇÃO DOUTOR THOMAS. ANÁLISE DOS
REQUISITOS LEGAIS. LEI 14.133/21. POSSIBILIDADE.
PROSSEGUIMENTO. RESSALVA QUANTO À PUBLICAÇÃO.**

SENHOR PROCURADOR-CHEFE,

SÍNTESE FÁTICA

1. Trata-se de consulta formulada a esta Procuradoria sobre o Acordo de Cooperação nº 01/2025 a ser firmado entre a Manaus Previdência e a Fundação Doutor Thomas.
2. Nos autos, constam minuta do Acordo e demais documentos, em 1 volume 24 páginas.
3. Eis o sucinto relatório, ao opinativo.

ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

4. A presente análise ocorre a partir das normas da Lei Federal nº 14.133/21, tendo em vista a redação do art. 184: "Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal."
5. Inexiste regulamento municipal específico quanto a convênios e acordo, de





modo que se deve analisar a pertinência geral do Acordo de Cooperação às normas da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 5.525/2003.

6. A análise desse tipo de acordo não é atividade nova na Procuradoria Jurídica. É comum o exame de legalidade de convênios, muito embora tal atividade restrinja-se, na maior parte do tempo, aos convênios com Instituições Financeiras e congêneres, os quais são regidos por Decreto Municipal específico.

7. Por evidente que não há, no caso, competição, logo descabe verificar normas referentes a modalidades de licitação ou julgamento de propostas. Ainda, normas referentes à fase preparatória da licitação não possuem, na espécie, grande relevância, embora seja importante frisar que o presente ajuste é fruto de tratativas e reuniões entre a Fundação Doutor Thomas e a Manaus Previdência, de modo a implementar ações para o cumprimento do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.482/2001, Política Municipal de Idoso.

8. Anteriormente, foi elaborado Plano de Trabalho, às fls. 15-24, onde se detalha o planejamento geral da avença.

9. Feitas as considerações acima, a análise deve se concentrar nos Capítulos I e V, do Título III, da Lei nº 14.133/21, mais especificamente os arts. 92 e 106.

10. Nem todas as cláusulas obrigatórias previstas ao artigo 92 aplicar-se-ão ao presente acordo, por clara incompatibilidade finalística.

11. Pois bem.

12. Na análise de convênios ou acordos públicos, é comum afirmar que eles são compostos por **interesses convergentes** e não contrapostos.

13. Mesmo assim, cabe lembrar que **o ajuste vincula as partes**, gerando para elas obrigações jurídicas, logo necessário que as responsabilidades das partes estejam delineadas. Trata-se de ponto demonstrado pelas Cláusulas Quinta, Sexta





e Décima da minuta do Acordo de Cooperação e que atende ao inciso XIV, do artigo 92, da Lei nº 14.133/21.

14. **Quanto às cláusulas de conteúdo econômico, que dizem respeito ao preço, reajuste, programação orçamentária e garantia, não haverá repasses financeiros ou cessão de servidores (Cláusulas Oitava e Nona), portanto inaplicáveis.**

15. O acordo prevê, também, de forma específica e adequada o seu objeto, plano de trabalho e execução (fls. 4-6), no que se atende aos incisos I a IV, do art. 92.

16. Ainda, no âmbito dos convênios administrativos, uma característica essencial é a possibilidade de **denúncia** do ajuste, no que vem previsto à Cláusula Dezesesseis.

17. Nos contratos administrativos, o fim extemporâneo do contrato, de modo geral, vem acompanhado de alguma espécie de **penalidade ou indenização**, o que não ocorre nos convênios, onde se permite que cada parte exercite o seu direito de retirada, sem que, com isso, sofra alguma sanção.

18. O entendimento acima aplica-se, contudo, aos instrumentos regidos pela Lei nº 14.133/21, sendo que outras leis podem trazer um regramento diferenciado para o tema, como é o caso das Oscips e Organizações Sociais.

19. Ato contínuo, a minuta do Acordo prevê a possibilidade de rescisão unilateral do ajuste, isto é, sua extinção em virtude do descumprimento de alguma das cláusulas do ajuste (Cláusula Dezessete). A previsão é importante. Se as partes estão perseguindo o interesse público, não faz sentido que fiquem vinculadas a um acordo inócuo porque uma delas não cumpre suas obrigações.

20. As cláusulas de proteção de dados e sigilo vão às fls. 11-12 e parecem adequadas ao fim que se destinam. Repisamos que o contrato será firmado entre





entidade municipais, já vinculadas às obrigações do Sistema Municipal de Privacidade e Proteção de Dados, Decreto nº 5.621/2023.

21. Consta, também, previsão do foro cabível e a legislação aplicável para a resolução de contendas, Cláusula Dezenove.

22. Demais itens, como matriz de risco e a obrigação de manter as condições de habilitação são desnecessários para que o Acordo seja finalizado e surta os efeitos legais.

23. Quanto à matriz de risco, cabe ressaltar que já existe plano de trabalho firmado entre as partes, o que parece suprir o ponto. De outro lado, não há que se falar em condições de habilitação já que o acordo será firmado com Fundação Pública.

24. Um adendo deve ser feito quanto à **publicidade**.

25. A minuta prevê a publicação no Diário Oficial do Município, mas o Decreto 5.525/2023 expressa que convênios e demais avenças, dentre as quais está o presente Acordo de Cooperação, serão publicados no **Portal Nacional de Contratações Públicas e Portal da Transparência do Município**.

26. Por último, o prazo de duração do acordo está regulado pela Cláusula Treze, sendo admitida a previsão de **5 (cinco) anos**, tendo em vista a permissão do art. 106, da Lei nº 14.133/21.

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, opinamos que a minuta do Acordo de Cooperação possui todas as cláusulas necessárias para a sua adequação legal, de modo que somos pelo **prosseguimento** do ajuste.

28. Ressalva-se, apenas, a questão da publicidade, que deverá atender ao previsto no art. 52, §3º, do Decreto Municipal nº 5.525/2023, com publicação





também no **PNCP** e **Portal da Transparência do Município**.

29. É o parecer. À consideração superior.

30. Manaus, 21 de março de 2025.

MAURÍCIO SOUSA DA SILVA
PROCURADOR AUTÁRQUICO
OAB/AM 9.015
(assinado eletronicamente)

DESPACHO

31. **APROVO**, por seus próprios fundamentos, o **PARECER JURÍDICO Nº 56/2025-PROJUR/MANAUS PREVIDÊNCIA**, da lavra do Procurador Maurício Sousa da Silva.

32. **ENCAMINHEM-SE** os autos à **DIPREV** para conhecimento e deliberação.

33. **PROCURADORIA JURÍDICA DA MANAUS PREVIDÊNCIA**, em 21 de março de 2025.

EDUARDO ALVES MARINHO
PROCURADOR-CHEFE EM EXERCÍCIO
OAB/AM 7.413
(assinado eletronicamente)





PROCESSO Nº 2025.27000.27009.0.005867

INTERESSADO (A): Fundação de Apoio ao Idoso Doutor Thomas – FDT

ASSUNTO: Proposta de Acordo de Cooperação Técnica com a MANAUSPREV, visando a implantação do Programa de Educação Previdenciária do Município de Manaus – PEP/MANAUS.

DESPACHO

Trata-se de demanda oriunda da Fundação de Apoio ao Idoso Doutor Thomas – FDT, visando à celebração de um Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a FDT e a MANAUSPREV para a implantação do Programa de Educação Previdenciária do Município de Manaus – PEP/MANAUS.

Em conformidade com o **PARECER JURÍDICO Nº 056/2025 – PROJUR/MANAUS PREVIDÊNCIA**, emitido pelo Procurador Autárquico Maurício Sousa da Silva e aprovado pelo Procurador-Chefe em exercício, que apresentou manifestação favorável quanto à minuta do Acordo, anexada aos autos.

Diante disso, **ACOLHO O PARECER**, encaminhando o presente processo à Chefia de Gabinete para providências quanto à elaboração do Ofício de resposta à FDT.

GABINETE DA DIRETORA-PRESIDENTE DA MANAUS PREVIDÊNCIA, em Manaus, 27 de março de 2025.

Assinado digitalmente

DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON
Diretora-Presidente da Manaus Previdência



**OFÍCIO Nº 420/2025 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA**

Manaus, 27 de março de 2025.

A Sua Senhoria o Senhor

EDUARDO LUCAS DA SILVA

Diretor-Presidente da Fundação de Apoio do Idoso Dr. Thomas - FDT

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica com a Manaus Previdência

Senhor Diretor,

Considerando o Processo Siged nº 2025.27000.27009.0.005867, que tem como objetivo a Proposta de Acordo de Cooperação Técnica com a Manaus Previdência, visando à implantação do Programa de Educação Previdenciária do Município de Manaus – PEP/MANAUS, devolvemos o presente para conhecimento do Parecer Jurídico nº 056/2025 – PROJUR/MANAUS PREVIDÊNCIA, o qual manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da celebração do Acordo.

Na ocasião, solicitamos que seja atualizado o nome desta Autarquia Previdenciária para que conste sua denominação atual, ou seja, Manaus Previdência – MANAUSPREV.

Adicionalmente, indicamos a servidora Priscila Marialva Silva, coordenadora do Setor Psicossocial, para representar a Manaus Previdência nas atividades a serem executadas. A servidora poderá ser contatada pelos telefones (92) 3186-8027 ou (92) 99153-7287.

No mais, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

(Assinado Digitalmente)

DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON

Diretora-Presidente da Manaus Previdência





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMDPI

Ofício nº. 0444/2025 - GP/FMDPI

Manaus, 04 de abril de 2025.

A Sua Excelência a Senhora

DANIELA BENAYON

Diretora-Presidente da Manaus Previdência (MANAUSPREV)

Av. Constantino Nery, 2480 - Chapada, Manaus - AM, 69050-001.

ASSUNTO: Convite para assinatura do Acordo de Cooperação Técnica.

Senhora Diretora-Presidente,

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos inicialmente agradecer pela sua concordância com a pactuação do Acordo de Cooperação Técnica em questão, ante a relevância que esta iniciativa certamente propiciará ao desenvolvimento das atividades desta FMDPI.

No ensejo, temos a honra de convidá-lo para assinatura do citado acordo, sugerindo que ocorra, na sede desta Fundação, momento que será solenemente registrado para que possamos promover o destaque merecido. Para tanto, deixamos ao seu critério o dia e horário para este acontecimento.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)

EDUARDO LUCAS DA SILVA

Diretor-Presidente

Fundação Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
FMDPI





REGISTROS DE ASSINATURAS

ELETRÔNICAS

O arquivo ofcion.04442025gpfdtmanausprev.pdf do documento **2025.27000.27007.9.064434** foi assinado pelos signatários

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
EDUARDO LUCAS DA SILVA 240.856.422-00	04/04/2025 13:05:11 (LOGIN E SENHA)

**OFÍCIO Nº 479/2025 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA**

Manaus, 07 de abril de 2025.

A Sua Senhoria o Senhor

EDUARDO LUCAS DA SILVA

Diretor-Presidente da Fundação de Apoio do Idoso Dr. Thomas – FDT

Assunto: Resposta ao Ofício nº 444/2025 – GP/MDPI

Senhor Diretor-Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 0444/2025 – GP/MDPI, que trata da celebração do Acordo de Cooperação Técnica com a Manaus Previdência, visando à implantação do Programa de Educação Previdenciária do Município de Manaus – PEP/MANAUS, confirmamos para o dia **09 de abril de 2025, às 09h**, a ida desta signatária à sede dessa Fundação para assinatura do Termo.

No mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

*(Assinado Digitalmente)***DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON**

Diretora-Presidente da Manaus Previdência





Prefeitura de
Manaus

Endereço: Rua Dr. Thomas, 789 - N. Sra. das Graças - Cep:
69053-035 Telefone: (92) 3236-9629

Fundação Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 002/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 002/2025, celebrado entre a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – FMDPI** e a **MANAUS PREVIDÊNCIA– MANAUSPREV**, com o objetivo de conjugar esforços para implantar o Programa de Educação Previdenciária para as Pessoas Idosas de Manaus – PEP-MANAUS visando promover a melhoria da qualidade de vida da população idosa de Manaus que estiver em fase de transição para a aposentadoria, com a promoção da saúde física e mental, prevenção de doenças, educação financeira, planejamento, vida durante a aposentadoria e envelhecimento ativo, na forma abaixo especificada:

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – FMDPI**, pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica de fundação pública e personalidade jurídica própria, com sede na Rua Dr. Thomas, nº. 798, Nossa Senhora das Graças, CEP 69053-035, Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.798.622/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Senhor **EDUARDO LUCAS DA SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG de nº. 0730374-2, SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº. 240.856.422-00, nomeado por meio do Decreto de 01 de janeiro de 2025 e a **MANAUS PREVIDÊNCIA – MANAUSPREV**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 07.637.990/0001-12, sediada na Av. Constantino Nery, 2480, Bairro Chapada, CEP 69.050-001, Manaus/AM neste ato representada por sua Diretora-Presidente, a Dra. **DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do RG de nº. 11482630, SESEG/AM e inscrita no CPF sob o nº. 474.482.292-49, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, e tendo em vista o disposto no **Artigo 230 da Constituição Federal**, que estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de amparar as pessoas idosas, e na **Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa)**, que dispõe sobre os direitos dos idosos, nos termos da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, no que

Página 1 de 10





Manaus

Endereço: Rua Dr. Thomas, 789 - N. Sra. das Graças - Cep:
69053-035 Telefone: (92) 3236-9629

Fundação Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI

couber, na Lei nº. 1.509, de 21 de setembro de 2010, que reestruturou a Fundação de Apoio ao Idoso “Dr. Thomas”; na Lei nº. 3.478, de 01 de abril de 2025, que a renomeou para Fundação Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, na Lei nº. 2.419, de 29 de março de 2019, que DISPÕE sobre a estrutura organizacional da Manaus Previdência (Manausprev) e dá outras providências; no art. 9º, do Decreto nº. 5.482, de 7 de março de 2001, que positivou a Política Municipal do Idoso; de legislação correlata à matéria e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação a conjugação de esforços entre a Fundação Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI e a Manaus Previdência – MANAUSPREV, para implantar o Programa de Educação Previdenciária para as Pessoas Idosas de Manaus – PEP-MANAUS, visando promover a melhoria da qualidade de vida da população idosa de Manaus que estiver em fase de transição para a aposentadoria, com a promoção da saúde física e mental, prevenção de doenças, educação financeira, planejamento, vida durante a aposentadoria e envelhecimento ativo, incluindo-se:

- I. Intercâmbio de experiências:** troca de conhecimentos e boas práticas entre as equipes de ambas as entidades nas áreas de educação previdenciária e apoio a projetos sociais, **considerando as particularidades da população de Manaus e as diretrizes do Estatuto da Pessoa Idosa;**
- II. Treinamento de equipes:** capacitação conjunta das equipes para o desenvolvimento e aplicação de programas de educação previdenciária, visando a preparação psicológica e financeira dos trabalhadores para a aposentadoria, **com materiais e metodologias adaptadas à realidade da população de Manaus e em consonância com os princípios do Estatuto da Pessoa Idosa;**
- III. Desenvolvimento de programas de educação previdenciária:** elaboração e implementação de programas educativos, com materiais didáticos e metodologias adequadas, para orientar os trabalhadores sobre seus direitos previdenciários e a importância do planejamento financeiro para a aposentadoria, **com linguagem acessível e exemplos práticos para a população de Manaus, em conformidade com o Estatuto da Pessoa Idosa;**





Fundação Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI

- IV. Apoio na divulgação de campanhas de doação de Imposto de Renda:**
 divulgação, por meio dos canais de comunicação de ambas as entidades, de campanhas de doação de Imposto de Renda para o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, com o objetivo de sensibilizar a população de Manaus e aumentar o número de doadores, **em linha com o princípio da solidariedade intergeracional previsto no Estatuto da Pessoa Idosa.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Para cumprimento do objeto deste acordo, os partícipes poderão, dentre outros:

- I.** realizar atividades em conjunto de conscientização e educação relativos ao objeto descrito na Cáusula Primeira junto à sociedade civil e órgãos públicos, respeitados os limites legais de atuação de cada um dos partícipes;
- II.** firmar acordos, termos e/ou convênios com outras instituições públicas e/ou privadas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns aos partícipes deste Acordo de Cooperação:

- I.** assumir, reciprocamente, o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a implantação das atividades conjuntas pactuadas neste Acordo;
- II.** cumprir com as atribuições próprias, conforme definido no instrumento;
- III.** designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;



**Fundação Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI**

- IV. executar este Acordo e monitorar seus resultados;
- V. realizar reuniões conjuntas para a elaboração e a divulgação de quaisquer ações e paraintercâmbio de pesquisa, dados, relatórios e informações referentes à execução deste instrumento;
- VI. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- VII. intercambiar informações, documentos e apoio técnico institucional, necessários à fiel execução do objeto do presente instrumento;
- VIII. unificar os registros de dados em ações que haja a participação de ambos os entes, para fins de estatísticas e divulgação de informações pertinentes;
- IX. em atendimentos repassados de um partícipe ao outro, aquele que houver recebido a demanda terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para informar das medidas providenciadas quanto ao caso concreto, quando se tratar de questões pertinentes à missão institucional do partícipe que recebeu a demanda;
- X. promover a formação e a capacitação permanente dos(as) agentes que atuarão no PEP-MANAUS, por meio de seminários, palestras, encontros, campanhas e cursos multidisciplinares presenciais ou à distância;
- XI. divulgar ações, eventos e afins realizados em conjunto, para o cumprimento deste Acordo;
- XII. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus(suas) colaboradores(as), servidores(as) ou prepostos(as), ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- XIII. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controles interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- XIV. manter o sigilo das informações sensíveis (conforme classificação estabelecida na Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver



**Fundação Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI**

expressa autorização dos partícipes;

XV. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Parágrafo único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações para execução das atividades aqui descritas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – FMDPI

Para consecução do presente Acordo, compete à Fundação Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI:

- I.** fornecer a estrutura necessária à atuação da MANAUS PREVIDÊNCIA nas dependências da FMDPI, quando for o caso;
- II.** mobilizar sua equipe técnica para receber o treinamento que será prestado pela MANAUSPREV, para a consecução do objeto do presente Acordo;
- III.** designar servidores(as) para elaborar os procedimentos necessários à execução deste Acordo;
- IV.** manter canal ininterrupto de contato com a MANAUSPREV para atendimento de situações emergenciais;
- V.** divulgar a parceria com a MANAUSPREV;
- VI.** produzir o layout de folders, cartazes, cartilhas e demais informativos referentes ao objeto deste Acordo;
- VII.** articular junto à sociedade civil e ao poder público a formulação de medidas complementares a este Acordo;
- VIII.** fortalecer a integração entre os serviços ofertados pela MANAUSPREV com os demais serviços da Rede Nacional de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa - RENADI no âmbito do Município de Manaus.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA MANAUS PREVIDÊNCIA:

Para a consecução do presente Acordo, compete a Manaus Previdência –





Manaus

Endereço: Rua Dr. Thomas, 789 - N. Sra. das Graças - Cep:
69053-035 Telefone: (92) 3236-9629

Fundação Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI

MANAUSPREV :

- I. mobilizar sua equipe técnica para contribuir, no que for cabível e dentro de suas atribuições temáticas, para a consecução do objeto do presente Acordo;
- II. designar o(a) servidor(a) responsável para a execução deste instrumento, garantindo sua independência funcional no desempenho de suas atribuições;
- III. manter os recursos humanos de sua competência atuando junto à FMDPI durante a vigência deste Acordo;
- IV. manter canal ininterrupto de contato com a FMDPI para atendimento de situações emergenciais;
- V. promover a capacitação dos(as) servidores(as) designados(as) para atuação no objeto do presente Acordo de Cooperação, alinhado com os trabalhos já desenvolvidos pela FMDPI neste sentido;
- VI. contribuir para a capacitação dos(as) servidores(as) da FMDPI para atuação no objeto do presente Acordo de Cooperação, para atuarem como facilitadores dos trabalhos desempenhados neste sentido;
- VII. divulgar, por seus meios, os canais de atendimento dos trabalhos realizados pela FMDPI, através do Programa de Educação Previdenciária para as Pessoas Idosas de Manaus – PEP/MANAUS;
- VIII. dar ampla divulgação e publicidade ao compromisso firmado neste Acordo, tanto internamente como externamente por meio das redes sociais;
- IX. divulgar, por todos os seus meios de comunicação, físico, digital ou outro, a campanha de doação do imposto de renda junto ao seu público (aposentados e pensionistas), no ano-calendário diretamente ao Fundo Municipal do Idoso (FMI) e posteriormente lançando essa doação como uma dedução na próxima declaração anual do imposto de renda ou na própria declaração anual, visando estimular a arrecadação de recursos ao FMI, fortalecendo a execução das políticas públicas voltados à pessoa idosa na cidade de Manaus.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Página 6 de 10




Manaus

 Endereço: Rua Dr. Thomas, 789 - N. Sra. das Graças - Cep:
69053-035 Telefone: (92) 3236-9629

Fundação Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI

No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da celebração do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante ato próprio, servidores(as) públicos(as), preferencialmente envolvidos(as) com a execução do objeto do Acordo, os(as) quais serão responsáveis por gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Parágrafo primeiro. Competirá aos(as) designados(as) a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações e marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Parágrafo segundo. Sempre que os(as) indicados(as) não puderem continuar a desempenhar a incumbência, deverão ser substituídos(as), com comunicação a respeito ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação dos(as) substitutos(as).

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes deste Acordo de Cooperação.

Parágrafo primeiro. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes em seus respectivos orçamentos.

Parágrafo segundo. As despesas com traslado, diárias e afins dos(as) servidores(as) que necessitem se deslocar dentro ou fora do município de Manaus será custeada pelo respectivo órgão.

Parágrafo terceiro. Eventuais ações resultantes deste Acordo que implicarem transferência de recursos financeiros entre os partícipes deverão ser oficializadas por meio de instrumento específico.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados pelos partícipes em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus para os demais.





Fundação Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI

Parágrafo único. As atividades não implicarão na cessão de servidores(as), que poderão ser designados(as) apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado, que poderá ser renovado de acordo com o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO

Nos termos do art. 31 da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dos arts. 55 a 62 do Decreto nº. 7.724, de 16 de maio de 2012, as partes se comprometem a restringir o acesso a dados e informações pessoais obtidas através deste Acordo de Cooperação, assegurando tratamento coerente com a efetiva proteção da intimidade, vida privada, honra e imagem dos titulares desses dados e informações.

CLÁUSULA ONZE – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Os partícipes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados e confidencialidade.

Parágrafo primeiro. Os dados pessoais que forem transferidos por meio deste Acordo deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda sua execução.

Parágrafo segundo. O tratamento de dados pessoais no âmbito deste Acordo deverá se limitar ao mínimo necessário para a sua execução, sendo observados:

- I. a compatibilidade com a finalidade especificada;
- II. o interesse público;
- III. as competências legais e atribuições dos órgãos envolvidos.

CLÁUSULA DOZE – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional das realizações conjuntas dos partícipes decorrentes do presente instrumento deverá constar a atuação de ambos, observado o disposto no parágrafo primeiro do art. 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA TREZE – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação é de 5 (cinco) anos, com validade a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Manaus.



**Manaus**Endereço: Rua Dr. Thomas, 789 - N. Sra. das Graças - Cep:
69053-035 Telefone: (92) 3236-9629

Fundação Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI

CLÁUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, desde que mantido seu objeto.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Acordo de Cooperação será publicado no Diário Oficial do Município de Manaus, mantido pela Prefeitura Municipal de Manaus, que arcará com os custos relacionados, bem como Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal da Transparência do Município.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- I. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não mais tiver interesse na manutenção da parceria, notificando a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. por consenso dos partícipes, devendo ser devidamente formalizado; e
- III. por rescisão.

Parágrafo primeiro. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Parágrafo segundo. Caso na data da extinção não restar pendente resultado de atividade iniciada na vigência do Acordo, as partes poderão editar acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- I. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação;
- II. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto; e




Manaus

 Endereço: Rua Dr. Thomas, 789 - N. Sra. das Graças - Cep:
69053-035 Telefone: (92) 3236-9629

Fundação Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI

- III. pela superveniência de ato ou de lei que torne inviável sua execução, o que ensejará sua imediata rescisão, sem prejuízo das medidas de estilo cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DEZOITO – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes se comprometem a buscar soluções consensuais para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Subsidiariamente, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus/AM, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente Acordo.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias físicas, assinadas pelos(as) representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Manaus, 09 de abril de 2025.

EDUARDO LUCAS DA SILVA

Diretor-Presidente

Fundação Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI

DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON

Diretora-Presidente

Manaus Previdência – Manausprev

Testemunhas:

Bruno Monteiro Lobato

Procurador-Chefe da FMDPI

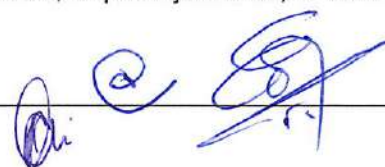
Thereza Christina Caxeixa de Oliveira Nogueira

Procuradora Fundacional da FMDPI



ANEXO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPIES				
1.1 – ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE:				
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMDPI				
CNPJ nº: 05.569.484/0001-08				
CIDADE:	UF:	CEP:	DDD/FONE:	
MANAUS	AM	69.053-035	(092) 3632-2834	
CONTA CORRENTE:		BANCO:	AGÊNCIA:	PRAÇA PAGANTE:
				MANAUS
NOME DA RESPONSÁVEL:			RG:	CPF:
EDUARDO LUCAS DA SILVA			0730374-2	240.856.422-00
CARGO:		ENDEREÇO:		
Diretor-Presidente		Rua Dr. Thomas, 798 – Nossa Senhora das Graças		
1.2 - ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE:				
MANAUS PREVIDÊNCIA- MANAUSPREV				
CNPJ nº: 07.637.990/0001-12				
CIDADE:	UF:	CEP:	DDD/FONE:	
MANAUS	AM	69.050-001	(092)	
CONTA CORRENTE:		BANCO:	AGÊNCIA:	PRAÇA PAGANTE:
				MANAUS
NOME DA RESPONSÁVEL:			RG:	CPF:
DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON			11482630	474.482.292-49
CARGO:		ENDEREÇO:		
Diretora-Presidente		Av. Constantino Nery, nº 248 – Chapada		
2. DESCRIÇÃO DO PROJETO				
2.1 TÍTULO DO PROJETO:				
A Fundação Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI e a Manaus Previdência- MANAUSPREV juntas na implantação do Programa de Educação Previdenciária para as Pessoas Idosas de Manaus – PEP-MANAUS.				
2.2 PERÍODO DE EXECUÇÃO: 60 MESES				
Início: Abril / 2025		Termino: Abril / 2029		
2.3 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:				
Promoção da melhoria da qualidade de vida da população idosa de Manaus que estiver em fase de transição para a aposentadoria.				
2.4 OBJETIVO GERAL:				
Promover a saúde física e mental, a prevenção de doenças, a educação financeira, o planejamento, a visão positiva sobre a vida durante a aposentadoria e o envelhecimento ativo.				





2.5 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Oportunizar à pessoas idosas da cidade de Manaus que estão próximos da aposentadoria ou que já se aposentaram (há no máximo 2 anos), momentos de reflexão e planejamento em relação ao futuro. Para isso aborda temas como significado do trabalho e da aposentadoria, planejamento financeiro, aspectos legais para tomada de decisão, ciclo vital, autocuidado e saúde, expectativas, sonhos e perspectivas diante da aposentadoria.

2.6 JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Devido ao aumento da expectativa de vida, é comum que, a pessoa idosa acabe desenvolvendo mudanças anatômicas e funcionais, tendo dificuldades para manter a atividade laboral.

Por conta disso, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) garante a possibilidade de aposentadoria, no qual a pessoa pode sair do mercado de trabalho e ainda assim assegurar uma renda para conseguir dar conta das despesas básicas.

Contudo, todo esse processo pode impactar bastante a saúde mental. E como a aposentadoria impacta a saúde mental?

Perda de rotina estruturada

O trabalho costuma tomar uma grande parte do nosso tempo disponível no dia-a-dia, sendo que para muitos é uma atividade diária que ajuda a manter uma rotina bem estruturada, com horários específicos para a realização de suas atividades. Até mesmo atividades de lazer e descanso são afetadas pela rotina estruturada de uma pessoa que possui uma atividade laboral.

A perda dessa estrutura pode levar a momentos de confusão e falta de atividades para realizar durante o tempo livre, contribuindo para o surgimento de sentimentos negativos em relação ao tempo ocioso.

Perda da identidade profissional

Para muitas pessoas, o trabalho é de suma importância para seu senso de identidade e de realização pessoal, fazendo com que se apoiem bastante em sua identidade profissional. Não é a toa que, quando nos apresentamos a novas pessoas, costumamos também dizer nossa profissão.

No entanto, essa identidade profissional costuma ser transitória, sendo apenas um momento e uma fração da nossa identidade como um todo.

Os abalos no senso de identidade pessoal podem acabar influenciando no surgimento de problemas emocionais e sintomas preocupantes, como sintomas depressivos.

Perda de metas e aspirações

Há também muitas pessoas que têm sonhos e metas atrelados à sua carreira, fazendo com que o momento da aposentadoria acabe levando a um sentimento de vazio onde antes estavam esses sonhos e aspirações.

A falta de metas e perspectivas futuras também é um grande contribuinte para o aparecimento de problemas



emocionais, sintomas depressivos e sentimentos ansiosos.

Isolamento social

O local de trabalho não é apenas um lugar em que a pessoa demonstra sua produtividade, mas também é fonte de diversas relações interpessoais que desenvolvemos ao longo da vida. Há pessoas que fazem amizades duradouras no local de trabalho.

No entanto, a aposentadoria pode fazer com que a pessoa conviva menos com essas pessoas, podendo passar muito tempo em casa, isolando-se socialmente.

Diminuição da renda

A renda de uma pessoa aposentada é apenas uma parcela do quanto ela ganhava enquanto trabalhava. Por conta disso, ao se aposentar, é comum que haja uma diminuição substancial do poder aquisitivo, o que contribui para sentimentos desagradáveis atrelados a falta de oportunidades, considerando que grande parte das atividades que podemos realizar no dia-a-dia costuma necessitar investimentos em deslocamento, alimentação, materiais etc.

Sentimentos de desvalorização perante a sociedade

É fato que possuir uma carreira e estar ativamente trabalhando é visto como algo positivo na nossa sociedade. Por conta disso, pessoas que se aposentam podem sentir que não estão contribuindo para a sociedade, bem como podem desenvolver um medo de serem vistas de forma negativa por amigos, familiares e demais pessoas de seu convívio.

Tudo isso pode ter um impacto bastante negativo na autoestima, aumentando as chances da pessoa desenvolver algum transtorno mental.

Aparecimento de transtornos mentais

Como já mencionado anteriormente, existem diversos fatores na aposentadoria que contribuem para o surgimento de sintomas de transtornos mentais, como sintomas ansiosos e depressivos.

No entanto, há também pessoas que apresentam uma maior irritabilidade nesses momentos, bem como sentimentos de insatisfação generalizada.

Sabe-se que pessoas que lidam com muitas emoções desagradáveis no dia-a-dia estão mais suscetíveis ao desenvolvimento de quadros depressivos e ansiosos, portanto não é raro que pessoas aposentadas possam apresentar estes quadros devido às consequências emocionais da aposentadoria.

Queda no funcionamento cognitivo

Embora seja esperado que haja um declínio cognitivo com a idade, a aposentadoria faz com que a pessoa tenha menos atividades diárias que exercitam suas capacidades cognitivas, o que pode acelerar e intensificar esse processo de declínio.

Portanto, diante de tais fatos, a Fundação que é o órgão gestor da Política Municipal do Idoso e tem o dever de zelar pela defesa dos direitos da pessoa idosa, identificou que no âmbito da municipalidade, a



MANAUSPREV já desenvolve programas de educação previdenciária voltadas para o público e que tal expertise pode ser compartilhada com a FMDPI para que a Fundação tenha o seu próprio voltado às pessoas idosas de Manaus, que encontrem nesta fase da vida. Para o atingimento de tal fim, pode constituir parcerias visando a proteção e a garantia aos direitos da pessoa idosa, de acordo com o art. 2º, da Lei nº. 1.509/2010, *verbis*:

(...)

Art. 2º. Vinculada para efeito de controle e supervisão de suas atividades à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH, a FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO "DR. THOMAS" tem por finalidades a coordenação e a execução de políticas públicas voltadas ao idoso, notadamente o comprovadamente carente, acolhendo-o, prestando-lhe assistência e promovendo a sua inclusão social, podendo, para a consecução de seus objetivos, constituir parcerias em nível federal, estadual e municipal, para construir a rede articulada de proteção e garantia aos direitos da pessoa idosa. (grifei)

Considerando o exposto, revela-se imprescindível propor à MANAUSPREV a celebração de um Acordo de Cooperação visando viabilizar a implantação do Programa de Educação Previdenciária próprio da Fundação, voltado às pessoas idosas de Manaus que estejam nesta fase de transição da vida, cumprindo desta forma sua missão de atuar na defesa desse público vulnerável.

3. RECURSOS HUMANOS

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes em seus respectivos orçamentos.

3. PÚBLICO ALVO:

Pessoas idosas da cidade de Manaus em fase de transição para a aposentadoria.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO

SEDE DA MANAUSPREV

5. ATIVIDADES E METAS

5.1 ATIVIDADES

Formação e treinamento das equipes da FMDPI pelas equipes da MANAUSPREV, podendo tal dinâmica ser dada de acordo com a realidade que se apresente após o início da execução do presente plano de



trabalho, devendo a MANAUSPREV manter os recursos humanos de sua competência atuando junto à FMDPI durante a vigência deste Acordo.

5.2 METAS QUANTITATIVAS

- Garantir a oferta do Programa de Educação Previdenciária para a população de Manaus, de acordo com disponibilidade de recursos financeiros e humanos do orçamento anual da FMDPI.

5.3 METAS QUALITATIVAS

Metas obrigatória a ser comprovado

- Atendimento humanizado e prioritário às pessoas idosas da cidade de Manaus em fase de transição para a aposentadoria.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	AÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
01	Recursos Humanos.	Pessoas		Abril / 2025 a Abril / 2029
02	Sala e equipamentos de informática nas dependências da MANAUSPREV	Serviços		Abril / 2025 a Abril / 2029
03	Material de consumo.	Itens		Abril / 2025 a Abril / 2029
04	Material permanente.	Itens		Abril / 2025 a Abril / 2029

7. PLANO DE APLICAÇÃO

ITEM	AÇÕES	PROPOENTE	CONCEDENTE	TOTAL
1	RECURSOS HUMANOS	--	--	--
3	MATERIAL CONSUMO	--	--	--
4	MATERIAL PERMANENTE	--	--	--
TOTAL		--	--	--



8 - CRONOGRAMA FINANCEIRO E DE DESEMBOLSO – NÃO SE APLICA**CONCEDENTE**

META	ABR/25	MAI/25	JUN/25	JUL/25	AGO/25	SET/25	OUT/25
--	--	--	--	--	--	--	--
META	NOV/25	DEZ/25	JAN/26	FEV/26	MAR/26	ABR/26	--
--	--	--	--	--	--	--	--

CONTRAPARTIDA MENSURADO

--	--	--	--	--	--	--	--
----	----	----	----	----	----	----	----

9 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Fundação Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, declaro para os fins de prova junto a Manaus Previdência- MANAUSPREV, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgãos e ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta, Federal, estadual e Municipal que impeçam a celebração do Acordo de Cooperação.

Manaus (AM), / 04 / 2025.

EDUARDO LUCAS DA SILVA

Diretor-Presidente

Fundação Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI

10 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**APROVADO**

Manaus (AM), 09 / 04 / 2025

DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON

Diretora-Presidente

Manaus Previdência – Manausprev

Concedente



Manaus, sexta-feira, 18 de julho de 2025

• Encaminhar as notas fiscais à Gerência de Patrimônio, Materiais e Serviços - GPMS, devidamente atestadas, logo após o fornecimento do objeto. A apresentação de fatura/nota fiscal sem o devido atesto e/ou em desacordo com a Lei nº 4.320/64 ensejará ao não pagamento das mesmas.

II – DETERMINAR, que na situação de eventual impedimento do gestor do Contrato, um dos fiscais assumirá as respectivas funções relativas à gestão, mediante despacho do titular da Pasta, devendo, em situação afim, em caso de impedimento de um dos fiscais, o gestor do Contrato assumir as funções relativas à fiscalização.

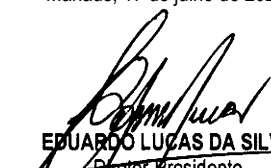
III – ESTABELECER que a prestação de serviços seja considerada relevante, não remunerada.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 06 de junho de 2025.

V – Fica revogada a Portaria nº. 0066/2025-DPO/FDT, de 15 de abril de 2025.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 17 de julho de 2025.


EDUARDO LUCAS DA SILVA
Diretor-Presidente
Fundação de Apoio ao Idoso Dr. Thomas

PORTARIA Nº. 0110/2025-DPO/FDT

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO DR. THOMAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus e ainda no Decreto de 01 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do artigo 58, artigos 67, 73 a 76 e seus respectivos parágrafos da Lei nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos por si celebrados;

RESOLVE:

I – CONSTITUIR a Comissão para Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 030/2024-FDT, celebrado entre a FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO DR. THOMAS e a empresa PANIFICADORA BARCELONA EIRELI, CNPJ nº. 26.912.508/0001-50, cujo objeto é o fornecimento de **Gênero Alimentício - Ovos de Galinha, para atendimento às necessidades da Fundação de Apoio ao Idoso Dr. Thomas**, composta pelos servidores abaixo relacionados:

GESTOR DO CONTRATO:

• Dione da Cruz Ferreira - Matrícula nº 138.253-5D

RESPONSABILIDADE DO GESTOR DO CONTRATO:

- Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, conforme diretrizes definidas pelo titular da Pasta;
- Nos casos de Aditivo de alteração ou reequilíbrio, acompanhar as tratativas, verificando os valores dos itens contratados.

FISCAIS DOS CONTRATO:

1. Anne Caroline Silva dos Santos- Matrícula nº 151.153-0A
2. Dayse Cavalcante Gomes - Matrícula nº 137.239-4B
3. Pedro Daniel da Silva Martins - Matrícula nº 147.974-1A

4. Maria Auxiliadora Castro de Aquino - Matrícula nº 081.914-0E (Suplente)

RESPONSABILIDADES DOS FISCAIS DO CONTRATO:

- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos à FDT;
- Verificar se o fornecimento de materiais (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- Acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega dos materiais;
- Indicar eventuais glosas nas faturas/notas fiscais;
- Encaminhar as notas fiscais à Gerência de Patrimônio, Materiais e Serviços - GPMS, devidamente atestadas, logo após o fornecimento do objeto. A apresentação de fatura/nota fiscal sem o devido atesto e/ou em desacordo com a Lei nº 4.320/64 ensejará ao não pagamento das mesmas.

II - DETERMINAR, que na situação de eventual impedimento do gestor do Contrato, um dos fiscais assumirá as respectivas funções relativas à gestão, mediante despacho do titular da Pasta, devendo, em situação afim, em caso de impedimento de um dos fiscais, o gestor do Contrato assumir as funções relativas à fiscalização.

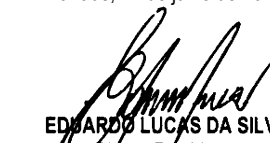
III – ESTABELECER que a prestação de serviços seja considerada relevante, não remunerada.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 06 de junho de 2025.

V – Fica revogada a Portaria nº. 0065/2025-DPO/FDT, de 15 de abril de 2025.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

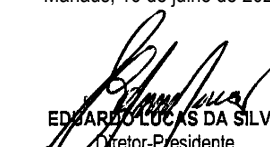
Manaus, 17 de julho de 2025.


EDUARDO LUCAS DA SILVA
Diretor-Presidente
Fundação de Apoio ao Idoso Dr. Thomas

EXTRATO

1. **ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica nº. 02/2025-FMDPI.
2. **CONTRATANTES:** O Município de Manaus, através da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA-FMDPI e a MANAUS PREVIDÊNCIA-MANAUSPREV.
3. **OBJETO:** Estabelecer a conjugação de esforços entre a Fundação Municipal de Direitos da Pessoa Idosa-FMDPI e a Manaus Previdência-MANAUSPREV, para implantar o Programa de Educação Previdenciária para as Pessoas Idosas de Manaus – PEP-MANAUS, visando promover a melhoria da qualidade de vida da população idosa de Manaus que estiver em fase de transição para a aposentadoria, com a promoção da saúde física e mental, prevenção de doenças, educação financeira, planejamento, vida durante a aposentadoria e envelhecimento ativo, conforme consta no PROCESSO nº. 2025.27000.27009.0.005867 (SIGED).
4. **VALOR:** Não haverá repasse de recursos financeiros entre os participantes deste Acordo de Cooperação.
5. **DATA DA ASSINATURA:** 04 de abril de 2025.
6. **PRAZO:** O prazo será de 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município de Manaus.

Manaus, 16 de julho de 2025.


EDUARDO LUCAS DA SILVA
Diretor-Presidente
Fundação Municipal de Direitos da Pessoa Idosa-FMDPI

